



03º TERMO ADITIVO

03º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 085/2023 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITÁRIO EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de aditivo de contrato administrativo entre o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, com sede executiva na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, n.º 20, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, **ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, brasileiro, casado, psicólogo, portador do CPF nº 027.702.354-86 e RG nº 4.455.781 SDS/PE, e;

ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITÁRIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.682.323/0001-70, estabelecida na Rodovia PE 320, s/nº, Zona Rural, Afogados da Ingazeira-PE, neste ato representada pelo Sr. Alberto Berto Cordeiro, portador do RG nº 392911280 SSP/SP e CPF nº 072.135.404-16.

Resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo** decorrente da contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, classe II, gerados no município de Afogados da Ingazeira-PE em aterro sanitário, devidamente licenciado. Contrato nº 085/2023, referente ao Processo Licitatório nº 049/2023, independentemente de sua transcrição, observando-se as disposições legais atinentes à matéria, e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente TERMO ADITIVO é o acréscimo que passaremos a descrever, referente à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, classe II, gerados no município de Afogados da Ingazeira-PE em aterro sanitário, devidamente licenciado.

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE
CEP: 56800-000 / Fone: (87) 3838-1235





CLAÚSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE OBJETOS

O presente contrato terá a acréscimo de itens e passará a ter os seguintes itens tabelados em anexo.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO

Tendo em vista que o custo unitário da tonelada passou de R\$ 99,00(noventa e nove reais) para R\$ 108,50(cento e oito reais e cinquenta centavos), o contrato em tela terá um acréscimo equivalente a 9,6%, passando de R\$ 831.600,00(oitocentos e trinta e um mil e seiscentos reais) para R\$ 911,433,60(novecentos e onze mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos), conforme documento em anexo.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original.

CLAÚSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões e/ou dúvidas oriundas da inobservância deste **CONTRATO**.

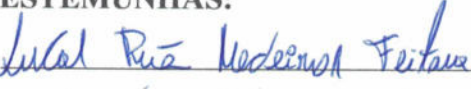
E por estarem justos e acordados, firmam o Presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.


Afogados da Ingazeira/PE, 12 de julho de 2024.


ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito- CONTRATANTE


ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITÁRIO EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 

- 





COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 117/2024

Afogados da Ingazeira, 5 de julho de 2024.

Ao Senhor
Carlos Marques
Secretário
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Assunto: **Solicitar termo aditivo**

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar apreciação e possível emissão do termo aditivo de acréscimo, vinculado ao contrato mencionado abaixo.

CONTRATO	EMPRESA
CT-085/23	ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITÁRIO EIRELI

Atenciosamente,

Alany Joyce de Nario
COORDENADORA DE FISCALIZAÇÃO
Mat. 2477-1

ALBERTO SEABRA C. NOGUEIRA NETO
Secretário do Controle Interno





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO LTDA
CNPJ: 24.682.323/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, e certificação que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta e seus vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação da sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 27/10/2014.
Emitida às 09:24:55 do dia 11/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/10/2024.

Código de controle da certidão: **5720.4C97.AB2D.E15B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000006110766-12

Data de Emissão: 25/06/2024

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO LTDA

Endereço: RODOVIA PE-320, ZONA RURAL, AFOGADOS DA INGAZEIRA, PE, CEP: 56.800-000

CNPJ: 24.682.323/0001-70

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **22/09/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FAZENDA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE
 Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, 20 centro - CEP.: 56.800-000
 Fone(87) 3838-1285 - CNPJ: 10.346.096/0001-06

(ART. 284 DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 003/2014)

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVOS DE DÉBITOS
 MUNICIPAIS**

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido e a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida, nos registros deste departamento de FAZENDA MUNICIPAL, para constar deste sob a responsabilidade de quem vai identificado(a) a seguir além dos valores constante da declaração espontânea pelo contribuinte e que fica acordado expressamente o pagamento na forma da Lei Municipal nº 316/2010, na forma a seguir expressa:

Nº DE INSCRIÇÃO:	3006204
TIPO:	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO - PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDO - PERIGOSOS.
CONTRIBUINTE:	ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITÁRIO TIBELI
ENDEREÇO:	ROD. PE - 320, Nº 50, ZONA RURAL - Afogados da Ingazeira - PE.
CPF/CNPJ:	24.683.323/0001-70
INC. ESTADUAL:	XXXXXXX
IDENTIDADE	
TRIBUTOS EM REFERÊNCIA	TRIBUTOS MERCANTIS - ITR

Nesta data dou fê. Eu, JANDYSON HENRIQUE XAVIER OLIVEIRA, agente autorizado(a), procedi a busca e digitei a presente Certidão, sob as penas da Lei conforme menciona o art. 208 do Código Tributário Nacional e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA nesta cidade de Afogados da Ingazeira (PE) do Estado de Pernambuco, aos 05 do mês de julho de 2024.

Afogados da Ingazeira (PE) 05 de julho de 2024.
 Em testemunho da verdade.

Jandyson Henrique Xavier Oliveira
 Secretário de Finanças
JANDYSON HENRIQUE XAVIER OLIVEIRA
 Secretário de Finanças -

Validade desta Certidão até 05/07/2024

Este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa expedida de acordo com o art. 208 da Lei Federal nº 5.172/66



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-202409025622.pdf>
 assinado por: idUser 239



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.682.323/0001-70
Razão Social: ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO EIRELI
Endereço: ROD PE 320 SN / ZONA RURAL / AFOGADOS DA INGAZETRA / PE / 56800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2024 a 23/08/2024

Certificação Número: 2024072508594351363468

Informação obtida em 01/08/2024 08:12:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.682.323/0001-70

Certidão nº: 5560899/2024

Expedição: 24/01/2024, às 08:02:40

Validade: 22/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.682.323/0001-70, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



À PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023

CONTRATO N.º 085/2023

A EMPRESA ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITÁRIO EIRELI, CNPJ: 24.682.323/0001-70, com sede na Rodovia PE – 320, Zona Rural, Afogados da Ingazeira – PE, CEP: 56.800-000, vem expor e ao final requerer o que segue:

A empresa ora requerente se sagrou vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023, que originou a assinatura do instrumento contratual n.º 085/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, CLASSE II, GERADOS NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE EM ATERRO SANITÁRIO, DEVIDAMENTE LICENCIADO.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93. Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, seja justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93, que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



Na Cláusula Segunda do contrato supracitado, é estabelecido o valor global de contrato que é de R\$ 831.600,00, representando um valor mensal de R\$ 69.300,00.

Neste sentido no que dispõe sobre a alteração de valor vejamos o que entende nesse sentido é a manifestação do TCU:

'Relatório 146. [...], o Contrato 77/2007 ainda poderia ser prorrogado por mais 33 meses, considerando-se o prazo estipulado no art. 57, II, da Lei de Licitações. Isso porque apesar de ter sido realizado aditamento que aumentou em 25% o seu quantitativo original, tal contrato poderia sofrer novas prorrogações desde que fossem mantidos esses quantitativos já acrescidos em 25%, não cabendo, isso sim, novos acréscimos. Ou seja, as prorrogações poderiam ocorrer desde que mantidas as quantidades previstas pela última alteração por meio de aditivo'. (TCU, Acórdão nº 448/2011, Plenário, grifamos.)

Há entendimento no sentido de que a base de cálculo para alterações quantitativas em contratos de serviços contínuos seria a soma dos valores relativos aos períodos de prorrogação do ajuste, o que poderia comportar as frações prorrogadas até o momento da alteração ou o período total passível de ser alcançado com a prorrogação. Tais linhas de interpretação foram cogitadas por Marçal Justen Filho (2014, p. 1.048).

Contudo, os custos operacionais do aterro sanitário vêm aumentando, devido ao aumento do valor de insumos essenciais, como combustíveis, e a mão de obra. Esse custo representa a inflação que incide sobre o serviço prestado, pois essa está relacionada diretamente aos insumos e mão de obra necessários para a prestação do serviço.

Atualmente, a partir da Planilha orçamentária em anexo, é possível verificar que o custo unitário por tonelada recebida pelo Aterro Sanitário, é de R\$ 108,50 (cento e oito reais e cinquenta centavos). O que representa um aumento de 9,6 % com relação ao custo unitário anterior por tonelada recebida que era de R\$ 99,00 (noventa e nove reais).

Essa defasagem de valores praticados vem comprometendo a adequada prestação do serviço objeto do Contrato nº 085/2023.

Diante disso, faz-se necessário a realização de um aditamento contratual de **acréscimo de valor de 9,6 % do valor original de contrato, que passará de R\$ 831.600,00 (oitocentos e trinta e um mil e seiscentos reais) para um o valor global de R\$ 911.433,60 (Novecentos e onze mil e quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos)**. Esse acréscimo visa a compatibilização do custo unitário por tonelada dos resíduos destinados ao Aterro Sanitário, produzindo assim o efeito de continuidade da prestação do serviço.

REFERÊNCIAS e ENBASAMENTOS:

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MENDES, Renato Geraldo. Zênite Fácil. Lei nº 8.666/1993, nota ao art. 57, § 1º, Categoria Jurisprudência. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 17 dez. 2018.



Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba: Zênite, n. 114, p. 661, ago. 2003.

ALTERAÇÃO do contrato – Serviços contínuos – Acréscimo – Incidência do limite de 25% – Base de cálculo – Valor original ou cada período de prorrogação. Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba: Zênite, n. 300, p. 196, fev. 2019, seção Perguntas e Respostas.

Afogados da Ingazeira-PE, 01 de julho de 2024.

ALBERTO BERTO
CORDEIRO ATERRO
SANITARIO
LTDA:24682323000170

Assinado de forma digital por
ALBERTO BERTO CORDEIRO
ATERRO SANITARIO
LTDA:24682323000170
Dados: 2024.07.01 09:39:48 -03'00'

ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITÁRIO EIRELI
CNPJ: 24.682.323/0001-70



**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA DETERMINAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO DA TONELADA
DE RESÍDUOS RECEBIDOS NO ATERRO SANITÁRIO**

CUSTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO PARA
DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE CLASSE II A.

CUSTOS COM MÃO DE OBRA

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR DE REFERÊNCIA	CUSTO TOTAL
AJUDANTE DE CAMPO	6	R\$ 3.695,00	R\$ 22.170,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	R\$ 3.363,59	R\$ 3.363,59
AUXILIAR DE SERV. GERAIS	2	R\$ 3.363,59	R\$ 6.727,18
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	1	R\$ 4.064,99	R\$ 4.064,99
ENCARREGADO DE CAMPO	2	R\$ 6.968,95	R\$ 13.937,90
ENGENHEIRO COORDENADOR	1	R\$ 35.549,63	R\$ 35.549,63
FISCAL DE BALANÇA (SUPERVISOR)	2	R\$ 4.605,84	R\$ 9.211,68
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	2	R\$ 5.405,40	R\$ 10.810,80
OPERADOR DE ACESSO (PORTARIA)	2	R\$ 3.389,24	R\$ 6.778,48
OPERADOR DE BALANÇA	2	R\$ 3.496,55	R\$ 6.993,10
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	4	R\$ 7.082,82	R\$ 28.331,28
TOPÓGRAFO	1	R\$ 5.913,21	R\$ 5.913,21
VIGIA	2	R\$ 4.350,37	R\$ 8.700,74
SUB-TOTAL MÃO DE OBRA			R\$ 162.552,58

CUSTOS COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR DE REFERÊNCIA	CUSTO TOTAL
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	1	R\$ 29.442,67	R\$ 29.442,67
TRATOR DE ESTEIRAS	2	R\$ 30.276,00	R\$ 60.552,00
CUSTOS COM BALANÇA RODOVIÁRIA	1	R\$ 1.346,09	R\$ 1.346,09
SUB-TOTAL MÃO DE OBRA			R\$ 91.340,76

VALOR TOTAL MENSAL

R\$ 253.893,33

ESTIMATIVA MÉDIA DE CAPACIDADE DO ATERRO	TONELADAS/DIA	78
	TONELADAS/MÊS	2340

CUSTO MÉDIO POR TONELADA

R\$ 108,50

